



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 106, DE 18 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 87.969.005,44, em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária do referido Fundo, com o objetivo de viabilizar a continuidade das transferências voluntárias aos Municípios, a manutenção da frota do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, bem como a execução dos serviços de construção, recuperação, conservação e pavimentação de rodovias estaduais e vias municipais, conforme exposto no Ofício nº 3201/2026/DER-GEPLAN, de 15 de abril de 2026. É fundamental destacar que o recurso solicitado, no montante de R\$ 87.969.005,44 (oitenta e sete milhões novecentos e sessenta e nove mil cinco reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados conforme a seguinte distribuição, destinados à Ação 4115 - REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS e Ação 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA:

- Transferências Voluntárias aos Municípios - R\$ 26.467.405,71 (vinte e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos) - destinado à celebração de convênios com Municípios para construção, melhoria, recuperação e manutenção da malha viária municipal, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, segurança no deslocamento e desenvolvimento econômico e social;

- Manutenção da Frota - R\$ 34.871.612,35 (trinta e quatro milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos) - destinado a despesas com combustíveis, manutenção e recapagem, a fim de atender a frota do DER/RO, garantindo a continuidade das operações e a qualidade dos serviços de manutenção viária;

- Aquisição de Insumos e Agregados - R\$ 25.498.269,60 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - destinado à aquisição de insumos e agregados para atender as demandas de serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ nas rodovias estaduais, garantindo pavimento novo e manutenção adequada da malha viária estadual; e

- Manutenção de Rodovias - R\$ 1.131.717,78 (um milhão cento e trinta e um mil setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) - destinado à conservação, recuperação e manutenção das rodovias estaduais, assegurando a segurança e qualidade do deslocamento dos usuários da malha viária.

Cumpre informar que a disponibilização do crédito orçamentário ao Fundo é essencial para garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas. Assim, a aplicação dos recursos visa propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para viabilizar a continuidade das transferências voluntárias aos Municípios, a manutenção adequada da frota do DER/RO e a execução de obras de infraestrutura viária que fortalecem a segurança no deslocamento, reduzem o desgaste de veículos e contribuem para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rondonienses. A disponibilização orçamentária ao referido Fundo não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que as ações de manutenção e melhoria da malha viária sejam efetivamente implementadas, promovendo a qualidade de vida e a sustentabilidade das políticas públicas de infraestrutura e transportes.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72311480** e o código CRC **A9926676**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 87.969.005,44, em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 87.969.005,44 (oitenta e sete milhões novecentos e sessenta e nove mil cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			87.969.005,44
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	2.759.0	26.467.405,71

14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339039	2.759.0	34.871.612,35
		449030	2.759.0	25.498.269,60
		339030	2.759.0	1.131.717,78
TOTAL				R\$ 87.969.005,44



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72311501** e o código CRC **4DAE61F7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001563/2026-65

SEI nº 72311501